

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos de controle e manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

PAULO SOBRINHO CASTANHON DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o controle da frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, determinando a adoção do presente sistema de controle e dos formulários **Anexos I, II e III**.

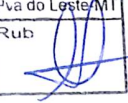
DO ABASTECIMENTO DA FROTA

Art. 2º – O abastecimento dos veículos movidos a álcool e gasolina serão abastecidos nos postos vencedores dos certames licitatórios autorizados por requisição emitida pelo Setor de compras e almoxarifado da Câmara Municipal.

Art. 3º – O preenchimento do Formulário de Controle de Transporte – FCT é de responsabilidade exclusiva do condutor, que o manterá atualizado diariamente.

Art. 4º – Se identificadas falhas no preenchimento, ocasionadas por erro ou má fé, os condutores estarão sujeitos à advertências e demais sanções nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo da regularização do documento e reposição de eventuais prejuízos provocados.

Art. 5º – O Formulário de Controle de Transporte – FCT será exibido ao Setor de Patrimônio após cada deslocamento e retorno à garagem para conferência sumária, ou sempre que solicitado e recolhido em períodos máximos de uma semana, para processamento eletrônico dos custos de cada veículo.

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. n°	Rub
027	

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E RECUPERATIVAS

Art. 6º – As manutenções dos veículos serão solicitadas pelo Setor de Patrimônio, por meio do formulário Manutenção Periódica de Veículo – MPV (**Anexo I**).

Art. 7º – As peças de reposições necessárias à manutenção dos veículos serão solicitadas ao Setor de Compras e Almoxarifado para cotação e aquisição junto ao comércio local ou especializado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º – O pedido de manutenção, os serviços e peças utilizados para a recuperação do veículo serão processados pelo Setor de Compras e Almoxarifado que emitirá o Controle de Manutenção de Veículo – CMV (**Anexo II**).

DO CONTROLE DOS CUSTOS DA FROTA

Art. 9º – O Setor de Compras e Almoxarifado elaborará mensalmente o Mapa Mensal de Controle de Custos por Veículo – MMV (**Anexo III**).

Art. 10 – Compete ao Setor de Compras e Almoxarifado analisar todas as informações contidas nos MPV e CMV, bem como os FCT's que lhes derem suporte, registrando-os, em destaque, os excessos de consumo, falhas ou omissões de registro, como também usos incorretos dos veículos, custos de manutenção excessiva e outros indícios de deficiências, relatando-os para conhecimento do Presidente da Câmara Municipal que deverá tomar as providências necessárias para a sua correção.

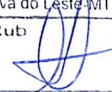
Art. 11 – Ao Presidente da Câmara compete examinar os MMV e levar ao conhecimento dos responsáveis, com pedido de providências quanto a sanar as irregularidades, falhas ou indícios de influência detectados nestes documentos.

Art. 12 – Todos os pedidos de empenho e respectivos comprovantes de despesas com abastecimento, manutenção e peças para os veículos serão enviados previamente ao Setor de Compras e Almoxarifado, que os confrontará com os registros correspondentes ao MPV e FCT e assinará os mesmos, declarando sua veracidade e/ou correção.

Art. 13 – O controle dos abastecimentos e custos de manutenção de cada veículo fica a cargo do Setor de Compras e Almoxarifado que o fará mediante sistema informatizado, gerando relatórios individuais de custos de cada veículo, de onde se fará a avaliação da economicidade dos mesmos e a tomada de decisão quanto a alienação ou necessidade de novas aquisições, dos dois o que gerar menor custo para a administração.



Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
028	

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O descumprimento dessa norma implica na responsabilidade do condutor, cabendo a restituição dos valores aos cofres públicos, bem como, se for o caso responder processo administrativo disciplinar.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 18 de novembro de 2010

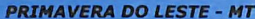

Paulo Sobrinho Castanõn
Presidente da Câmara

Ver. PAULO SOBRINHO CASTANÕN DO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl n° 029	Rub 

Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT



Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl n° 030	Rub

Folha Número

PLACA

N.º PATRIMÔNIO

PERÍODO

DIA	MÊS	DIA	MÊS	ANO
-----	-----	-----	-----	-----

Horímetro/Hodômetro Inicial

Descrição do Veículo

Horímetro/Hodômetro final ou a transportar: _____ Total desta folha _____ (hs/km)

o. A - Álcool, D - Diesel; G - Gasolina, OM T - Óleo Motor/Troca; OM C - Óleo Motor/Complementação; OT - Óleo de Transmissão, OH - Óleo Hidráulico.

OBSERVAÇÕES

Local _____, dia _____ de _____ mês _____ de _____ ano _____

confeccionado

visto-responsável

Av. Primavera, 300 - Bairro Primavera II - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - MT - www.camarapva.mt.gov.br



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
031	

PERÍODO DE ____/____/____ a ____/____/____ - N.º ____/____

visto-aprovado

Av. Primavera, 300 - Bairro Primavera II - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - MT - www.camarapva.mt.gov.br

